

MPV 579

00226



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 579/12
------	--

Deputado	Autor <i>Junji Abe</i>	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global		

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se art. e seu respectivo Parágrafo Único ao capítulo VI "DISPOSIÇÕES FINAIS" da MP, renumerando-se os demais, caso seja necessário.

Art. A concessionária de energia elétrica que tiver concordado expressamente com as regras de prorrogação previstas na Medida Provisória poderá perder a qualquer momento a concessão, ora prorrogada, desde que se **comprove que houve má prestação ou interrupção do serviço**, ou ocorrências reincidentes junto a Aneel.

Parágrafo Único. As concessionárias descritas no caput **não poderão** participar da licitação que a sucederá, na região que atuou.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem como escopo incentivar as concessionárias a prestarem um serviço adequado para a população, assim como punir àquelas que não observaram os termos condicionantes de prorrogação antecipada. A forma de punição sugerida visa restringir a participação das mesmas no próximo processo de licitação, que será realizado para a sua substituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado <i>Junji Abe</i>		PSD

DATA	ASSINATURA
18/09/12	<i>[Assinatura]</i>

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/12 às 15h20min
[Assinatura] Matr. 21354

